



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.210 DE 04 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a criação dos cargos e vagas no Quadro do Magistério do Município de Gonçalves e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de PSICÓLOGO com 01 (uma) vaga, símbolo CE-13 com o vencimento de R\$ 3.843,17 (três mil oitocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos); com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme anexo I.

Art. 2º - Fica criado o cargo de ASSISTENTE SOCIAL com 01 (uma) vaga, símbolo CE-15 com salário de R\$ 4.323,58 (quatro mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos); com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme anexo II:

Art. 3º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico do Órgão Municipal de Educação - O.M.E

Art. 3º - Os referidos cargos serão inseridos no Quadro do Magistério do Município de Gonçalves, criado pela Lei nº 799/03.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 04 de março de 2022.

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

07 MAR. 2022

Gonçalves, 13:35 hs

PUBLICADO EM 04/03/22
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

ANEXO I

CARGO: PSICÓLOGO

SÍMBOLO: CE-13

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior em PSICOLOGIA - NS
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no Conselho Regional
- Capacidade Física

ATRIBUIÇÕES

- I. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III. Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV. Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII. Oferecer programas de orientação profissional;
- IX. Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- X. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
- XI. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação da (o) psicóloga (o) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

ANEXO II

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

SÍMBOLO: CE-15

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior em ASSISTENCIA SOCIAL - NS
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no Conselho Regional
- Capacidade Física

ATRIBUIÇÕES

- I. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
 - II. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
 - III. Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
 - IV. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
 - V. Garantir a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
 - VI. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
 - VII. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
 - VIII. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
 - IX. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
 - X. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- Parágrafo único. A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.